

**RESOLUÇÃO Nº 47, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE O CURSO INTEGRADO DE PREPARAÇÃO PARA A MAGISTRATURA E ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL, COM RESIDÊNCIA JURÍDICA, PROMOVIDO PELA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 110, § 2º, da Lei nº. 6.564, de 05 de janeiro de 2005 que estabelece ser a Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – Des. José Fernando Lima Souza - Órgão Auxiliar da Justiça, integrante do Poder Judiciário do Estado;

**CONSIDERANDO** que compete à ESMAL preparar doutrinária e tecnicamente candidatos para ingresso na magistratura e concorrer para o aprimoramento cultural da comunidade jurídica em geral, contribuindo para aperfeiçoar os princípios e garantias da tutela e respeito à pessoa humana e às instituições democráticas, na forma do art. 110, § 1º, da Lei nº 6.564/2005;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar o curso de preparação à magistratura integrado com a especialização *lato sensu* que visa proporcionar conhecimento teórico e prático para o processo seletivo de ingresso no cargo de Juiz Substituto;

**CONSIDERANDO** a finalidade de aprimoramento da prática jurídica dos discentes e auxílio às atividades judicantes de primeiro grau pela atuação dos cursistas na Residência Judicial que representa atividade jurídica para fins de concursos da magistratura;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2016/9881 e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DO CURSO INTEGRADO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL E**  
**PREPARAÇÃO PARA MAGISTRATURA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Curso Integrado de Preparação para a Magistratura e Especialização em Direito Processual, com Residência Judicial promovido pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas.

**Art. 2º.** O Curso Integrado de Preparação para a Magistratura e Especialização em Direito Processual é um curso de Pós-graduação *lato sensu* que tem

por finalidade aprofundar o estudo teórico, prático e didático do Direito Processual e preparar os alunos para o processo seletivo ao cargo de Juiz Substituto.

**Parágrafo Único.** O Curso será ministrado pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL, em parceria com Instituição de Ensino Superior para fins de certificação do curso de especialização, contando com professores especialmente contratados para ministrar disciplinas específicas.

**Art. 3º.** Após a conclusão do Curso, o aluno receberá o Certificado do Curso de Preparação para a Magistratura, emitido pela ESMAL, e o Título de Especialista em Direito Processual, emitido pela Instituição de Ensino parceira, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Será considerado concluinte do curso o aluno que obtiver êxito em todos os critérios necessários à obtenção da aprovação, em concordância com o presente regulamento.

**Art. 4º.** A administração do Curso compreenderá os seguintes órgãos: Conselho do Curso, Coordenação do Curso e Secretaria Acadêmica do Curso.

**Art. 5º.** O Conselho do Curso será composto pelo Diretor-Geral da ESMAL, pelo Coordenador-Geral de Curso da ESMAL e pelo Coordenador de Cursos de Pós-graduação da Instituição de Ensino parceira.

**Art. 6º.** Ao Conselho do curso compete:

I - aprovar a proposta didática a ser desenvolvida em cada etapa do curso e no seu conjunto;

II - pronunciar-se sobre os atos praticados pela Coordenação quando for necessário;

III - definir as normas gerais a serem seguidas na gestão do Curso;

IV - aprovar os relatórios apresentados pela coordenação;

V - tomar conhecimento dos recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos professores e da Coordenação.

**Art. 7º.** O Conselho do Curso reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre ou quando convocado por quaisquer das partes envolvidas.

**Art. 8º.** A Coordenação será exercida por um professor indicado pela Instituição de Ensino parceira e pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL.

**Art. 9º.** Ao Coordenador do Curso, compete:

I - Coordenar o planejamento, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

II - Convocar reuniões do Conselho;

III - Promover reuniões com os professores do Curso, visando assegurar a integração e a integralização dos conteúdos curriculares;

IV - Apresentar relatórios;

V – Propor modificações na estrutura curricular ou em qualquer elemento do curso no intuito de promover a melhoria no projeto pedagógico.

**Art. 10.** A Secretaria do curso será exercida pela Secretaria Acadêmica da Instituição de Ensino parceira, e pela Secretaria da ESMAL, competindo-lhes:

I - Apoiar a Coordenação no que diz respeito à redação de correspondência e documentos necessários ao bom andamento do Curso;

II - Providenciar junto ao Coordenador e, por delegação deste, tudo aquilo que for objeto de solicitação de professores ou alunos para o bom andamento do Curso;

III - Realizar o trabalho de escrituração acadêmica, incluindo pastas de alunos, pastas dos professores, registro de frequência, registro dos conteúdos ministrados, entre outros trabalhos de semelhante natureza;

**IV** - Manter organizado e atualizado os arquivos do Curso e as demais informações que se fizerem necessárias.

**Art. 11.** Serão exigências para a matrícula:

**I** – Ficha de Inscrição;

**II** - Currículo;

**III** - Diploma ou certificado de conclusão de Curso de Graduação;

**IV** – Histórico escolar da graduação;

**V** – Fotocópia da carteira de identidade;

**VI** – Fotocópia da CPF;

**VII** – Fotocópia do título de eleitor;

**VIII** - Duas fotos 3x4;

**IX** – Pagamento da matrícula no Curso.

**Art. 12.** Excedendo o número de vagas ofertadas em edital, a seleção será feita através de análise curricular do candidato pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMAL, com a participação do Coordenador de Cursos de Pós-graduação da Instituição de Ensino parceira.

**Art. 13.** O Curso será desenvolvido terá seu programa de disciplinas, conteúdos e ementas, estabelecidos conforme projeto pedagógico realizado pela coordenação da ESMAL.

**Art. 14.** O rendimento escolar de cada disciplina ou módulo deverá ser avaliado por meio de provas e/ou trabalhos individuais ou em grupo, de acordo com a proposta pedagógica do curso.

**§ 1º.** Será aprovado o aluno que demonstrar conhecimento satisfatório em cada uma das disciplinas, sendo avaliado por meio de nota igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), mínima para aprovação, e possuir pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina.

**§ 2º.** Será considerado reprovado, em qualquer disciplina, o aluno que não atingir um dos dois critérios mencionados no parágrafo anterior.

**§ 3º.** Será considerado reprovado, em qualquer disciplina, o aluno que não cumprir o prazo de entrega das avaliações de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 4º.** Ao aluno que cumprir a frequência mínima exigida e não obtiver a nota mínima para aprovação na disciplina será oportunizada uma reavaliação.

**§ 5º.** O aluno reprovado em qualquer disciplina poderá dar continuidade ao curso, sendo vedada à obtenção do título de Especialista em Direito Processual.

**§ 6º.** No caso de reprovação o aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso a emissão de Certificado de Aperfeiçoamento em Direito Processual, ou, certificados referentes a cada um das disciplinas, além de certificado de participação no Curso de Preparação para Magistrados. A solicitação será apreciada pela Coordenação do Curso e homologada pelo Conselho de Curso.

**Art. 15.** A aceitação de créditos obtidos em disciplinas ministradas em outros Cursos de Pós-Graduação não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos créditos exigidos para integralização do Curso.

**§ 1º.** O aproveitamento de estudos tratado no *caput* desse artigo somente poderá ser feito quando da apresentação de solicitação formal, por escrito, e quando acompanhada do programa de disciplina objeto do pedido.

**§ 2º.** Serão observados os seguintes critérios:

**I** - Compatibilidade de carga horária, definida como a equivalência de 75% da carga horária ministrada;

**II** - Compatibilidade de conteúdo, definido como a equivalência de 75% entre os conteúdos ministrados;

III - Que a disciplina de outra Instituição de Ensino Superior – IES tenha sido cursada nos últimos quatro anos;

§ 3º. No tocante à disciplina cursada em outra Instituição de Ensino Superior, no histórico escolar do aluno deverão ser observadas as seguintes normas:

I - Serão computados os créditos equivalentes;

II - Será anotado o conceito APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.

§ 4º. Será arquivada na pasta do aluno a documentação necessária e comprobatória do processo de aproveitamento de estudo.

**Art. 16.** Constituirá requisito para conclusão do Curso de Especialização em Direito Processual, a apresentação e aprovação de um Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, no formato de artigo.

**Art. 17.** A realização do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) será individual.

**Art. 18.** O TCC deverá ser entregue até sessenta dias após o término das aulas e será avaliado por Banca Examinadora constituída pela coordenação do Curso.

§ 1º. Somente o aluno que tenha sido aprovado em todas as disciplinas poderá apresentar o TCC.

§ 2º. A parte escrita do TCC deverá contar com no mínimo 15 e no máximo 20 (vinte) laudas, observando-se as regras da ABNT e demais orientações estabelecidas pela Coordenação do Curso.

**Art. 19.** Para o início da realização do TCC, o aluno deverá ter cursado até 3/4 do curso, quando poderá escolher um orientador, o qual deverá ser credenciado como professor do curso.

**Parágrafo Único.** A lista contendo os possíveis professores orientadores será divulgada pela Coordenação do Curso, através de ofício circular.

**Art. 20.** TCC será analisado por dois avaliadores.

**Art. 21.** No julgamento do TCC será atribuído um dos seguintes conceitos:

I - aprovado;

II - indeterminado;

III - reprovado.

§ 1º. No caso de ser atribuído o conceito indeterminado, a comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação, apresentando os motivos da sua atribuição.

§ 2º. A atribuição de conceito indeterminado implicará o estabelecimento do prazo máximo de 30 (trinta) dias para as correções do TCC.

§ 3º. No caso de reanálise do TCC, os avaliadores deverão ser preferencialmente os mesmos.

§ 4º. Quando houver reavaliação do TCC, o aluno não poderá novamente obter conceito indeterminado, ficando entre aprovado ou reprovado. Caso seja reprovado, o aluno receberá um Certificado de Aperfeiçoamento em Direito Processual.

**Art. 22.** Ao aluno que for aprovado em todas as disciplinas do Curso, tiver obtido frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária prevista; e, com aprovação no TCC; será concedido Certificado de Conclusão da Especialização em Direito Processual e o Certificado de Conclusão do Curso de Preparação para a Magistratura.

## **CAPÍTULO II DA RESIDÊNCIA JUDICIAL**

**Art. 23.** O cursista, ao se matricular no Curso Integrado de Preparação para a Magistratura e Especialização em Direito Processual, poderá fazer a Residência Judicial como componente do curso para preparação à magistratura, promovido pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas.

**Art. 24.** A Residência Judicial tem por finalidade o aprendizado da atividade jurídica e deve ser desenvolvida em gabinete de magistrado de primeiro grau, sob a orientação de juiz de direito ou juiz substituto pertencente ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, sob a supervisão da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas.

**§ 1º.** O Curso Integrado de Preparação para a Magistratura e Especialização em Direito Processual disponibilizará o mesmo quantitativo de vagas para o Programa de Residência Judicial, considerando o número de inscritos no curso.

**§ 2º.** O Programa de Residência Judicial pode ser realizado de forma voluntária ou com bolsa de estudo.

**§ 3º.** Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça fixar o número de vagas do Programa de Residência Judicial com bolsa de estudo, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**§ 4º.** Compete ao Diretor-Geral da ESMAL, por ato administrativo, distribuir as vagas entre os juízes de primeiro grau, observados os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça no tocante à priorização do primeiro grau de jurisdição.

**§ 5º.** Cabe ao Coordenador Geral de Cursos coordenar e administrar o Programa de Residência Judicial.

**§ 6º.** Ao ingressar na Residência Judicial, o aluno será intitulado “residente judicial”.

**Art. 25.** A Residência Judicial deverá ser realizada em até 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** As atividades serão realizadas no período mínimo de 12 meses, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, para os residentes bolsistas e de 20 (vinte) horas, para os residentes voluntários.

**Art. 26.** As atividades práticas envolverão:

I – pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;

II – elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;

III – redação de minutas de informações, despachos e decisões;

IV – análise de petições, verificando-se sua regularidade processual, a documentação e o fundamento jurídico do pedido;

V – possível atuação como conciliador ou em mutirão de conciliação, conforme as demais disposições legais; e

VI – outras atividades necessárias ao impulso dos processos judiciais e de gestão administrativa da unidade judiciária.

**Art. 27.** Compete à ESMAL efetuar a seleção dos alunos que participarão do Programa de Residência Judicial.

**§ 1º.** A seleção ocorrerá após 03 meses do início do curso.

**§ 2º.** A seleção consistirá de uma prova objetiva e de outra subjetiva.

**Art. 28.** A prática da Residência Judicial será orientada por juiz de direito ou juiz substituto pertencente ao Poder Judiciário alagoano, indicados pelo Diretor-Geral da ESMAL.

**Parágrafo único.** Para participar do Programa, os magistrados deverão manifestar interesse na atividade de orientação, mediante consulta da ESMAL.

**Art. 29.** Cada magistrado poderá orientar somente um residente, salvo nas hipóteses da orientação provisória prevista nesta resolução.

**Art. 30.** Compete ao magistrado orientador e ao coorientador:

I – fixar o horário de atividades do residente, controlar e fiscalizar seu cumprimento e comunicar quaisquer descumprimentos a coordenação de cursos da ESMAL;

II – fixar as atividades práticas diárias a serem realizadas pelo residente, em conformidade com o art. 3º; e

III – orientar o residente quanto ao desenvolvimento das atividades.

**Parágrafo único.** Em se tratando de servidor efetivo ou ocupante de cargo comissionado do Poder Judiciário, a Residência Judicial deverá ser exercida em horário não coincidente com o horário de trabalho.

**Art. 31.** Se o magistrado desinteressar-se da função de orientador ou em caso de sua aposentadoria, remoção, promoção ou afastamento temporário, deverá comunicar o fato ao residente e à ESMAL.

§ 1º Nos casos previstos no *caput*, caberá à ESMAL indicar o novo magistrado orientador ou designar um orientador provisório, que assumirá a função.

§ 2º Nos casos previstos no *caput*, será facultado ao residente requerer a suspensão da Residência Judicial, pelo período máximo de 3 (três) meses, devendo fazer o pedido por escrito à ESMAL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 32.** Para o recebimento de bolsa de estudo, será realizada pela ESMAL uma seleção, conforme critérios estabelecido em edital, devendo o residente selecionado, para assinatura do Termo de Compromisso, entregar os seguintes documentos:

I – certidões negativas das varas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio;

II – comprovante de que está regularmente matriculado no Curso Preparatório para a Magistratura do Estado de Alagoas, realizado pela ESMAL;

III – declaração de que não advoga ou de que não trabalha em escritório de advocacia na comarca em que exercerá a Residência Judicial;

IV – uma foto 3x4, colorida e recente;

V – fotocópia autenticada em cartório de:

a) da cédula de identidade (RG);

b) do cadastro de pessoa física (CPF);

c) do certificado de graduação em Direito;

VI – termo de compromisso da Residência Judicial;

VII – declaração que indique a disponibilidade da carga horária diária.

§1º. Será considerado inscrito no Programa de Residência Judicial somente o aluno que efetuar a entrega de todos os documentos exigidos neste artigo, ou de outros definidos em edital.

§2º. Toda documentação deverá ser entregue na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

**Art. 33.** As informações relativas ao residente serão registradas e arquivadas, em prontuário individual, na ESMAL.

**Art. 34.** Caberá à ESMAL enviar à Diretoria de Recursos Humanos a relação com os nomes dos alunos aprovados, a carga-horária e as fichas cadastrais dos residentes judiciais, para fins de registro e pagamento de bolsa de estudo.

**Art. 35.** O residente inscrito no Programa de Residência Judicial ficará sujeito às condições, às normas e aos princípios disciplinares estabelecidos para os servidores do Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** Os residentes que forem servidores efetivos ou comissionados do Poder Judiciário não poderão desempenhar as atividades de residência na unidade onde estiverem lotados, salvo nas comarcas de vara única.

**Art. 36.** O residente poderá receber, mensalmente, uma bolsa de estudo, cujo valor será fixado de acordo com a carga horária estipulada nesta resolução.

**§ 1º** O valor da bolsa de estudo será fixado pelo Presidente do Tribunal, ouvida a ESMAL, atendendo à conveniência administrativa, técnica e/ou financeira, e à disponibilidade orçamentária.

**§ 2º** O pagamento da bolsa de estudo estará condicionado ao cumprimento da frequência mensal e poderá ser feito de forma integral ou parcial, ou ser suspenso ou cancelado nos casos previstos nesta resolução.

**Art. 37.** A frequência mínima exigida para a Residência Judicial é de 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo único.** O controle e a fiscalização da frequência ficam a cargo do magistrado a que esteja vinculado o residente, observados os procedimentos adotados pela unidade na qual o residente judicial esteja atuando.

**Art. 38.** A ausência do residente por período superior a 15 (quinze) dias sem a devida justificativa será considerada abandono e acarretará a suspensão imediata do benefício da bolsa de estudo e a rescisão do termo de compromisso, devendo o magistrado orientador comunicar o fato à ESMAL.

**Art. 39.** No caso de desistência, o residente deverá comunicar o fato, com 15 (quinze) dias de antecedência, ao magistrado orientador e à ESMAL, a qual solicitará à Diretoria de Recursos Humanos o cancelamento do pagamento da bolsa de estudo e realizará os devidos registros internos.

**Art. 40.** O residente poderá faltar à Residência Judicial sem desconto no valor da bolsa, dentro dos critérios estabelecidos para os servidores do Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** Nos casos de licença-maternidade ou de apresentação de atestado médico para ausência superior a 30 (trinta) dias, a Residência Judicial e o pagamento da bolsa de estudo ficarão suspensos, e o residente poderá compensar o período não cumprido, ao término da Residência, caso deseje concluir o programa com 100% (cem por cento) de aproveitamento.

**Art. 41.** Se, ao final do Programa da Residência Judicial, o residente não obtiver a frequência mínima necessária (75%), poderá requerer prorrogação de sua permanência no Programa por até 3 (três) meses, para a complementação do percentual devido. Caso não consiga completar o mínimo de 75% durante os 3 (três) meses de prorrogação, receberá apenas a declaração do período efetivamente realizado no Programa.

**Parágrafo único.** As comunicações de afastamentos deverão ser encaminhadas pelo magistrado à ESMAL, para os devidos registros.

**Art. 42.** O residente será aprovado se alcançar média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) nas avaliações dos módulos do curso oficial para ingresso da carreira de magistratura e atingir a frequência mínima estabelecida nesta resolução.

**Art. 43.** Ao final do Programa da Residência Judicial, o residente deverá preencher a Ficha de Avaliação, aplicada pela ESMAL com o objetivo de conhecer a opinião do residente sobre o Programa nos seguintes aspectos:

- I – atuação do magistrado como orientador;
- II – relevância do programa para a atividade profissional; e
- III – estrutura oferecida pelo Poder Judiciário e pela ESMAL.

**Art. 44.** Ao final do Programa da Residência Judicial, o magistrado deverá preencher a Ficha de Avaliação, aplicada pela ESMAL com o objetivo de avaliar a atuação e frequência do Residente.

**Art. 45.** Ao término da participação na Residência Judicial, cumpridas as normas desta Resolução, o magistrado orientador e o residente receberão certificado

expedido pela ESMAL, subscrito pelo Coordenador Geral de Cursos e pelo Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura.

**Art. 46.** Os procedimentos referente a seleção do Programa de Residência Judicial, observadas as disposições desta Resolução, serão definidos em edital a ser publicado pelo Coordenador Geral de Cursos.

**Art. 47.** O Termo de Compromisso do Programa da Residência Judicial poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, ou nas seguintes hipóteses:

I – reprovação do residente em uma das avaliações;

II – ausência ao Programa de Residência por período superior a 15 (quinze) dias sem a devida justificativa;

III – trancamento ou desistência do curso na ESMAL;

IV – não observância pelo residente do disposto nesta resolução e nas normas e nos princípios disciplinares estabelecidos para os servidores do Poder Judiciário; e

V – verificação de falsidade ou de omissão de informações prestadas por parte do residente.

**Art. 48.** Aplicam-se aos residentes voluntários as mesmas regras estabelecidas para os residentes bolsistas, em consonância com a Resolução nº 16, de 15 de março de 2016, deste Tribunal.

**Art. 49.** Os Termos de Compromisso e de Distrato firmados pelos residentes com o Tribunal de Justiça deverão ser disponibilizados no Diário de Justiça eletrônico.

**Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, ouvido o Conselho Técnico Pedagógico da Escola.

**Art. 51.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA  
PRESIDENTE

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA



DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

